



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 113, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as datas de vencimento das parcelas do **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU**, referente ao exercício de **2018**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no art. 28 da Lei Complementar nº 012/98 (Código Tributário Municipal) e alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º O contribuinte do **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU**, referente ao exercício de 2018, será notificado do lançamento e disporá de **prazo para o primeiro pagamento até o dia 10 de março de 2018.**

Parágrafo único. Exclusivamente para o pagamento à vista (cota única) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao exercício de 2018, serão concedidos descontos, observando-se os seguintes critérios:

- I- até 10/03/2018, com 15% (quinze por cento) de desconto; e**
- II- até 10/04/2018, com 10% (dez por cento) de desconto.**

Art. 2º O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado, em 01 (uma), 05 (cinco) ou em até 10 (dez) cotas mensais iguais, observando-se que o valor mínimo da parcela será correspondente a 20 (vinte) Unidades Fiscal de Naviraí - UFN, sendo que, a primeira parcela deverá ser paga até a data indicada no art. 1º do presente Decreto, e as demais cotas vencerão no dia 10 dos meses subsequentes.

Art. 3º Sobre o Imposto de que trata o presente Decreto, bem como as parcelas vencidas, se não quitadas até o vencimento, incidirão: atualização monetária, multa e juros moratórios.

Art. 4º É assegurado ao contribuinte, o direito à impugnação ou reclamação contra o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, até o dia **10 de março de 2018**, data do vencimento da primeira parcela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º Os estabelecimentos bancários autorizados a efetuar o recebimento do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**, referente ao **exercício de 2018**, serão os seguintes:

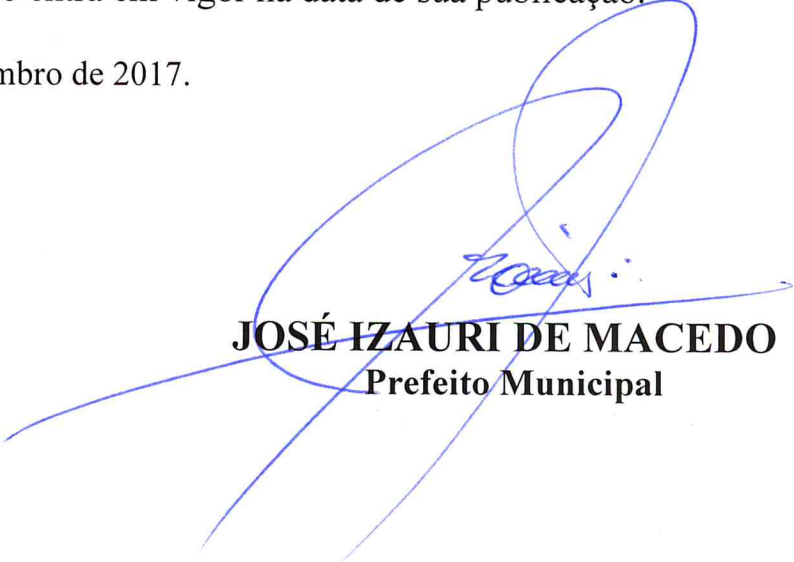
I – Banco do Brasil S/A;

II – Caixa Econômica Federal-CEF e Casas Lotéricas; e

III – SICREDI.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 22 de dezembro de 2017.


JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS/ASSOMASUL.
EDIÇÃO Nº 2002 DE 26/12 /20 17